



**Contrato 23/2022 Convite 08/22 – PROCESSO 20/22.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, entidade pública com personalidade jurídica própria, com sede à Av. Francisco Gimenes 175, CNPJ 67.662.007/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Maurilei Aparecido Dias da Silva denominado Contratante, e de outro lado como **Contratada:** Impacto Consultoria Empresarial, com endereço à Rua: Dr Cunha Bueno, nº 706, na cidade Dracena/SP, CEP 17.9000-00, CNPJ 21.834.795/0001-03 na pessoa de seu representante legal a Sr<sup>a</sup> Jéssica Mayumi Takeshita, doravante denominada Contratada, ajustam e contratam entre si, nesta e na melhor forma de direito, com especial atenção a Lei 8666/93 e posteriores alterações as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONTRATANTE**, contrata O licitante para desenvolvimento das ações e a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, proporcionando um suporte as famílias acompanhadas pela Rede Socioassistencial, através do PAIF- Proteção Integral as Famílias e SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O trabalho será desenvolvido na prevenção e segurança a proteção social básica, como medida de permanência dos serviços aos usuários da assistência social, com objetivo de prover os serviços, programas, e benefícios ao indivíduo e/ou as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. As atividades serão realizadas em grupos, semanalmente buscando fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de seus vínculos e contribuindo na melhoria da qualidade de vida das famílias e usuários. Buscando ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade, fortalecendo vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária. Nessa perspectiva as ações e os acompanhamentos socioassistenciais serão desenvolvidos ao público do CRAS: as crianças atendida, através do Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculo, adolescentes, jovens, famílias e idosos, em média 250 famílias serão acompanhadas e registrado em seu prontuário.

Público Alvo: Famílias atendidas pelo PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, crianças, adolescentes, jovens e idosos inseridos no SCFV.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO**

Pelo prestação de serviços do objeto aludidos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), de valor global, sendo o valor de R\$ 6.200,00/mensal (seis mil e

M.



duzentos reais), que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será até dia 09 (nove) meses a contar da data da assinatura do mesmo.

A vinculação das partes do edital e a proposta de preço se vinculam ao contido no edital de licitação e na proposta ofertada pela contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS E ENCARGOS**

Todos os encargos fiscais e previdenciários devidos em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão por conta do **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A execução contratual e todos as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois se-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA SEXTA DA MULTA**

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento, para qualquer das partes que venha a rescindir o presente, por inadimplemento das cláusulas ou causa imotivada.

### **CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:



a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

## **CLÁUSULA OITAVA DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

02.12.00.08.244.0027.2027.3.3.90.39 ficha 227

02.12.00.08.244.0028.2028.3.3.90.39 ficha 230

## **CLÁUSULA NONO DO PAGAMENTO**

O pagamento será até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/ serviços e após atestada a fatura.

O pagamento poderá ser feito diretamente a empresa vencedora ou através de crédito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelo IPC DA FIPE entre a data de adimplemento das obrigações e da do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular do Contratado.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato a contratante providenciará sua publicação resumida na imprensa oficial para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA O FORO

Elege-se o foro da Comarca de Lucélia-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 13 de abril de 2022.

**Maurilei Aparecido Dias da Silva**  
Prefeito Municipal

**Jéssica Mayumi Takeshita**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

**CONTRATADO: JÉSSICA MAYUMI TAKESHITA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E A PRESERVAÇÃO DA OFERTA REGULAR E ESSENCIAL DOS SERVIÇOS, PROPORCIONANDO UM SUPORTE AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL, ATRAVÉS DO PAIF- PROTEÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS E SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. O TRABALHO SERÁ DESENVOLVIDO NA PREVENÇÃO E SEGURANÇA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COMO MEDIDA DE PERMANÊNCIA DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM OBJETIVO DE PROVER OS SERVIÇOS, PROGRAMAS, E BENEFÍCIOS AO INDIVÍDUO E/OU AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL. AS ATIVIDADES SERÃO REALIZADAS EM GRUPOS, SEMANALMENTE BUSCANDO FORTALECER A FUNÇÃO PROTETIVA DAS FAMÍLIAS, PREVENINDO A RUPTURA DE SEUS VÍNCULOS E CONTRIBUINDO NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS E USUÁRIOS. BUSCANDO AMPLIAR TROCAS CULTURAIS E DE VIVÊNCIAS, DESENVOLVENDO O SENTIMENTO DE PERTENÇA E DE IDENTIDADE, FORTALECENDO VÍNCULOS FAMILIARES, INCENTIVANDO A SOCIALIZAÇÃO E A CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA.**

**NESSA PERSPECTIVA AS AÇÕES E OS ACOMPANHAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS SERÃO DESENVOLVIDOS AO PÚBLICO DO CRAS: AS CRIANÇAS ATENDIDA, ATRAVÉS DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, ADOLESCENTES, JOVENS, FAMÍLIAS E IDOSOS, EM MÉDIA 250 FAMÍLIAS SERÃO ACOMPANHADAS E REGISTRADO EM SEU PRONTUÁRIO.**

**PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PAIF – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS INSERIDOS NO SCFV.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2** Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Pracinha, 18 de abril de 2022.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maurilei Aparecido Dias da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 254.058.838-75

assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maurilei Aparecido Dias da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 254.058.838-75

assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



Comissão Municipal de  
Licitações

PAGINA \_\_\_\_\_

Nome: Maurilei Aparecido Dias da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 254.058.838-75

assinatura:

Pela contratada:

Nome: Jéssica Mayumi Takeshita

Cargo: Proprietária

CPF: 362.554.998-04

Assinatura: Jéssica Mayumi Takeshita

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maurilei Aparecido Dias da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 254.058.838-75

assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_

Cargo: \_

CPF: \_

Assinatura: \_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141 - CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de  
Licitações

PAGINA \_\_\_\_\_

administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.